



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 177/2004

"MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 162/2003 E CONTÉM OUTROS DISPOSITIVOS".

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica por força da presente Lei, modificada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 162/2003, que passa a vigorar da seguinte maneira:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a pagar a título de "Pró-labore" a importância de R\$ 130, (Cento e trinta reais), para cada membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Serranópolis de Minas MG.

ART. 2º -

ART. 3º -

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Maio de 2004.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, 15 de Junho de 2004.


Laurý Moreira dos Santos
Prefeita Municipal


SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso